



Sistema	ASSUNTOS JUDICIÁRIOS
Subsistema	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
Módulo	DISPOSIÇÕES FINAIS

Número	IN-51-06
Módulo Nº	04
Folha Nº	1 / 1
Data da Revisão	12/01

1. Quando de requerimentos de partes ou advogados, junto ao protocolo do TRF 5ª Região, a Divisão de Precatórios informará à cerca do pedido, fazendo conclusão ao Presidente.
2. Após a expedição do precatório, deverá o juízo deprecante comunicar, ao Presidente do TRF 5ª Região, a ocorrência de quaisquer pagamentos nos autos originários, a fim de evitar que estes sejam pagos em duplicidade.
3. O pedido de juntada de Contrato Particular de honorários Advocatícios, para dedução quando do pagamento, será procedido na vara de origem antes da expedição do precatório nos termos da Lei nº 8.906/94, artigo 22, parágrafo 4º.
4. Por ser o precatório um procedimento meramente administrativo, os pedidos de habilitação de sucessores e herdeiros serão discutidos na sua vara de origem.
5. Serão publicadas no Diário Oficial da União todas as decisões proferidas nos autos de precatórios.
6. O precatório deverá ser pago na sua totalidade, não cabendo pagamento parcial.
7. As alterações ocorridas nesta Instrução Normativa deram-se apenas no módulo nº 3 – PAGAMENTO, onde foram inseridos os subitens 3.1, 4.2, 7.1 e 7.2, adequando-o ao teor da Emenda Constitucional 30/2000, que deu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal, determinando que os valores constantes de precatórios sejam atualizados monetariamente por ocasião do pagamento, como também em virtude da necessidade de regulamentar a operacionalização dos novos procedimentos no âmbito do TRF 5ª Região e na Caixa Econômica Federal.
8. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, de dezembro de 2001.

Desembargador Federal GERALDO APOLIANO
Presidente